



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.989, Seção Itarana/ES, páginas 136/139 do DOM/ES de 23/04/2026

**DECRETO Nº 2.334/2026**

**REGULAMENTA O 5º CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Artigo 114 da lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 1.424/2022 institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana;

**CONSIDERANDO** que Itarana/ES é um município de forte vocação agrícola, com destaque para a produção de cafés arábica e conilon, e hoje estes cultivos representam por aproximadamente 60% (sessenta por cento) de toda produção agrícola, mostrando que as mesmas têm fundamental importância para a economia local, com geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a produção de cafés arábica e conilon de qualidade, agregando valor, novas tecnologias e sustentabilidade socioambiental juntos aos produtores locais;

**CONSIDERANDO** que a Festa do Café é reconhecida como manifestação cultural do Município de Itarana/ES pela Lei Municipal nº 1.301/2018 e tem por objetivo celebrar a colheita do café, promover, manter, enaltecer e divulgar a tradição agrícola do nosso Município de Itarana/ES:

**CONSIDERANDO** que neste ano a X Festa do Café de Alto Jatibocas acontecerá nos dias 17, 18,19 e 20 de setembro de 2026 e que o § único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.424/2022 autoriza o Executivo Municipal realizar o "Concurso Café de Qualidade de Itarana" juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/2022 reza que os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

**DECRETA**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana, instituído pela Lei Municipal nº 1.424, de 2022, com parágrafo único do Art. 3º alterado pela lei 1.531/2025.

**Art. 2º** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana tem como objetivos identificar, promover e premiar agricultores de cafés arábica e conilon de qualidade, além de incentivar o emprego de novas tecnologias e práticas sustentáveis no processamento "pós-colheita do café" juntos aos produtores locais, agregando valor à produção e conquistando novos mercados.



## **DA PROMOÇÃO**

**Art. 3º** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ - Itarana/ES e do Incaper de Itarana/ES.

**Art. 4º** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana ocorrerá nas festividades da X Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, marcada para ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, na comunidade de Alto Jatibocas, Itarana/ES.

## **DAS CATEGORIAS**

**Art. 5º** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será dividido em 02 (duas) categorias: I- Café arábica (café natural, fermentado, cereja descascado ou despulpado); e II - Café conilon (café natural, fermentado, cereja descascado ou despulpado).

**Art. 6º** Não serão aceitos para a participação deste concurso café em pergaminho ou café em coco.

## **DAS AMOSTRAS**

**Art. 7º** Somente será admitida a concorrer no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana a amostra de café que atender aos seguintes padrões:

### **I - Café Arábica:**

- a) Teor de umidade de 11% a 12%;
- b) Aspecto uniforme;
- c) Peneira 16;
- d) "Fundo" - limites aceitáveis abaixo de 5%; e
- e) Safra de 2026.

### **II - Café Conilon:**

- a) Teor de umidade de 11 a 12,5%.
- b) Aspecto Uniforme;
- c) Peneira 13;
- d) "Fundo" - limites aceitáveis abaixo de 5%; e
- e) Safra de 2026.

**§ 1º** As amostras fora do teor de umidade não serão recebidas, sendo devolvidas ao participante.

**§ 2º** O medidor de umidade oficial é o da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

**Art. 8º** A quantidade de amostra de café, arábica ou conilon, para a fase de inscrição será de 01 (um) Kg pilado e deverá ser apresentada no ato de inscrição.

**Art. 9º** As amostras classificadas deverão ter um lote mínimo de 01 (uma) saca de café, arábica ou conilon, beneficiado com 61 kg.

**Art. 10** Cada produtor poderá concorrer com 01 (uma) amostra para a mesma categoria (cafés arábica ou conilon).



**Art. 11** A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no ato da inscrição.

**Art. 12** Encerradas as coletas, as amostras serão identificadas por código na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo que não haja identificação do participante para que somente a Comissão Organizadora conheça sua procedência, com vista a permitir análise e classificação isenta e imparcial quando do julgamento dos árbitros, caracterizando a chamada "prova cega".

**Parágrafo único.** As amostras, após identificadas e atendidas as exigências do art. 7º, serão encaminhadas para a Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, onde serão avaliadas pela Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial.

**Art. 13** O lote da amostra deverá permanecer na propriedade do participante desde a primeira até a segunda etapa. Caso classificado para a 2ª (segunda) etapa deverá ser pilado, passado na peneira 16 e mantido na própria propriedade e de preferência armazenado em sacarias plásticas, de alta proteção e não em sacos de juta.

**§ 1º** As amostras classificadas na 1ª (primeira) avaliação serão posteriormente reavaliadas, mediante coleta de novas amostras diretamente das sacas armazenadas na própria propriedade, sendo então submetidas à 2ª (segunda) avaliação.

**§ 2º** Somente as 10 (dez) melhores amostras de cafés arábica e conilon serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa para serem submetidas à 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial.

**§ 3º** O transporte das amostras será por conta da Comissão Organizadora, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ.

**Art. 14** Não haverá devolução do café remanescente das amostras oferecidas para o processo de classificação e degustação, as mesmas deverão voltar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A idoneidade do café depositado é de total responsabilidade dos produtores. Caso haja infidelidade do mesmo, o produtor será desclassificado, não podendo participar deste concurso.

## **DATAS E PRAZOS**

**Art. 15** As inscrições e envio das amostras deverão ser realizadas no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana.

**Art. 16** A análise sensorial dos lotes inscritos será realizada no período de 19/08/2026, a 21/08/2026;

**Art. 17** A divulgação dos 10 (dez) finalistas classificados de cada categoria será realizada no dia 24/08/2026;

**Art. 18** A coleta das amostras nas propriedades que tiveram seus lotes classificados será realizada no período de 25/08/2026 a 28/08/2026;



**Art. 19** A análise sensorial dos cafés finalistas será realizada no período de 09/09/2026 a 11/09/2026;

**Art. 20.** O Evento de Encerramento e Premiação dos Vencedores será realizado no dia 19/09/2026.

### **DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**Art. 21** A avaliação e a classificação dos cafés arábica e conilon será realizada pela Comissão Julgadora através da degustação das amostras segundo método da análise sensorial.

**Parágrafo único.** Será de 100 (cem) pontos a pontuação máxima a ser alcançada pelas amostras inscritas no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES, obtidos mediante avaliação sensorial.

**Art. 22** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana consistirá em 02 (duas) etapas. Na 1ª (primeira) etapa serão avaliadas pela Comissão Julgadora todas as amostras de cafés que atenderem os requisitos do art. 7º deste Decreto. Somente avançaram para a 2ª (segunda) etapa as 10 (dez) amostras de cafés arábicas e conilon que obtiverem as maiores pontuações na 1ª (primeira) avaliação.

**Art. 23** Serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa somente as 10 (dez) amostras de cafés arábica e conilon que alcançarem as maiores pontuações na 1ª (primeira) avaliação da Comissão Julgadora, devendo ser atingidos, no mínimo, 83 pontos ou mais, para o café arábica, e 80 pontos ou mais, para o café conilon. **Parágrafo único.** A 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora determinará o resultado e a classificação final do concurso.

**Art. 24** Será declarada vencedora a amostra que obtiver a maior Nota Final, e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontuação.

**Parágrafo único.** Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate, em ordem de predileção:

**I** - Serão usadas as notas dos atributos, em ordem: sabor, acidez, sabor residual, corpo, equilíbrio e nota geral;

**Art. 25** Para o café arábica e conilon, serão premiadas as 10 (dez) melhores amostras.

### **DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 26** A inscrição e a entrega das amostras deverão ser na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º** A inscrição será gratuita.

**§ 2º** Poderão participar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que possuam Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural do município de Itarana/ES.

**Art. 27** Poderão participar do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana somente os produtores(as) que atendam às seguintes condições:

**I** - Ser produtor de café, seja na condição de proprietário do terreno, ou comodatário, ou meeiro e ou parceiro agrícola, e que tenha Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural;



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**II** - A amostra de café inscrita no concurso deverá ter origem da propriedade do participante no município de Itarana, caso identificado o contrário, a amostra será desclassificada;

**III** - Não tenham nenhuma pendência com o fisco municipal, estadual e federal no ato da inscrição.

**a)** Os produtores rurais que pretendem se inscrever no concurso devem verificar com antecedência a sua situação de regularidade fiscal.

**b)** Caso a Certidão retornar positiva, o produtor deverá regularizar a pendência fiscal até a data da inscrição neste concurso

**§ 1º** Durante a realização do concurso, poderão ser realizadas diligências na propriedade do produtor por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos membros da Comissão Organizadora e pelo Incaper para aferir a veracidade das informações prestadas pelo produtor no ato da inscrição.

**§ 2º** Mediante decisão proferida por maioria absoluta dos membros da Comissão Organizadora, poderão ser desclassificados do concurso os produtores que, após a realização de diligências, não conseguirem demonstrar que a produção recente de suas propriedades foram regularmente objetos de expedição de notas fiscais ou guias, de venda ou de armazenagem, ou não atendam às exigências do teor de umidade do café exigidas neste Decreto.

**Art. 28** Os produtores deverão apresentar no ato de inscrição as cópias simples dos seguintes documentos:

**I** - Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural;

**II** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, já impressa.

**Parágrafo Único:** Toda a documentação deverá ser entregue presencialmente no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do participante apresentar todas as certidões e demais documentos previamente impressos, não sendo permitido à Secretaria realizar impressões no local. O café também deverá ser entregue com a umidade adequada, não sendo permitido realizar a secagem do produto no ato da inscrição nas dependências da Secretaria.

**Art. 29** Para os finalistas da 2º etapa será obrigatório a participação no leilão com 1 (uma) saca com o café participante do concurso.

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 30** O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será coordenado por uma Comissão Organizadora, responsável por tomar as decisões e praticar os atos necessários à realização deste concurso, e será formada pelos seguintes membros:

**I** - Antônio Neto Magevski - Incaper de Itarana/ES;

**II** - Leonardo Josué Baldotto - Técnico Agrícola na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III** - Enderson Caldeira - Técnico Agrícola na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**IV** - Gabriela Perin Scárdua - Bióloga na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**V** - Vanessa de Souza Ratund - Engenheira Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**VI** - Odair Domingos Pinto Dos Santos - Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VII** - Gildasio Butzke - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ

**VIII** - Floriano Grunewald - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ;

**IX** - Wagner Herzog - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ

### **DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 31** A Comissão Julgadora será responsável por degustar, avaliar e classificar as amostras de cafés deste concurso, pela análise sensorial, conforme regulamentos definidos neste Decreto e pela Comissão Organizadora.

**Art. 32** Sua estrutura será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, com experiência comprovada na área de degustação e classificação de cafés superiores, oriundos das iniciativas pública e privada, com atuação de forma isonômica e imparcial.

**Art. 33** As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis

### **DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 34** Serão declarados vencedores os cafés, separados por categorias arábica e conilon, que, após realizada a avaliação da Comissão Julgadora, obtiverem maior pontuação.

**I** - Os produtores vencedores deverão se fazer presentes no evento no momento do anúncio do resultado final do concurso, sob pena de serem desclassificados.

**II** - Se um ou mais produtores classificados nas colocações dispostas no art. 32 não estiverem presentes no momento do anúncio do resultado final, será(ão) chamado(s) a receber o prêmio o(s) produtor(es) seguinte(s), seguindo a ordem de classificação da lista final.

**III** - Se o produtor classificado nas colocações dispostas no art. 32 não puder se fazer presente no evento da premiação por motivo de saúde, o produtor poderá ser representado no ato da premiação por algum familiar legalmente capaz (acima de 18 anos), como cônjuge, filho, pai ou irmão.

**Art. 35** Os valores das premiações, em cada categoria, segundo ordem de classificação, são os seguintes:

#### **I - Café Arábica:**

- 1º (Primeiro) colocado: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);
- 2º (Segundo) colocado: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 3º (Terceiro) colocado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 4º (Quarto) colocado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
- 5º (Quinto) colocado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 6º (Sexto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 7º (Sétimo) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 8º (Oitavo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 9º (Nono) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 10º (Décimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

#### **II - Café Conilon:**

- 1º (Primeiro) colocado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- 2º (Segundo) colocado: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- 3º (Terceiro) colocado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

- 4º (Quarto) colocado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 5º (Quinto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 6º (Sexto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 7º (Sétimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 8º (Oitavo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 9º (Nono) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 10º (Décimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

### **DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 36** O pagamento da premiação será efetivado pelo Município em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que o cafeicultor contemplado apresentar a documentação necessária para recebimento do prêmio.

**Art. 37** O cafeicultor contemplado na premiação deverá apresentar a seguinte documentação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

**I** – Cópia de documento de identificação (CPF, RG e ou CNH);

**II** – Dados bancários;

**III** – Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal) já impressas; e

**IV** - Comprovante de Residência.

### **DO EVENTO DE PREMIAÇÃO**

**Art. 38** O evento de premiação envolverá os 10 (dez) melhores cafés da categoria arábica e dos 10 (dez) melhores cafés da categoria conilon.

**Art. 39** Os cafés de cada categoria serão preparados, codificados e inseridos em cupping, no local do evento. Poderá participar da rodada de cupping todo público participante do evento de premiação.

**Art. 40** Os proprietários de cada lote poderão estar presentes para negociações de venda com os potenciais compradores.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** Os participantes do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana fazem automaticamente cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana, para divulgação institucional, através de qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, por prazo indeterminado.

**Art. 42** Fica autorizada a divulgação do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana através dos meios de comunicação impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

**Art. 43** Fica a Comissão Organizadora autorizada, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Prefeitura de Itarana, a expedir os atos necessários à execução e operacionalização deste concurso.

**Art. 44** Fica vedado aos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora participarem do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 45** A inscrição no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana não importa em qualquer tipo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da Comissão Organizadora no sentido de promover a venda dos cafés dos participantes.

**Art. 46** As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas por motivo de força maior ou caso fortuito por ato do Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão Organizadora.

**Art. 47** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de abril de 2026

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - 2026</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE</b>	
Nome do(a) Produtor(a):	
CPF:	
Telefone:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>	
Nome da propriedade:	
Localidade:	Município:
Inscrição Estadual:	
<b>INFORMAÇÃO SOBRE O LOTE INSCRITO</b>	
Categoria/Espécie: <input type="checkbox"/> Arábica <input type="checkbox"/> Conilon	Quantidade de sacas:
Processamento: <input type="checkbox"/> Natural <input type="checkbox"/> Cereja Descascado <input type="checkbox"/> Cereja Despulpado <input type="checkbox"/> Cereja Desmucilado <input type="checkbox"/> Fermentado	
Secagem: <input type="checkbox"/> Terreiro Suspenso <input type="checkbox"/> Secador <input type="checkbox"/> Outros: Especificar	
Outras informações:	
_____ Assinatura do Responsável	